

# Superior Tribunal de Justiça

**NOME DO DOCUMENTO: 80086363.txt**  
**DATA: 02/02/2018 - 19:25:16**  
**IDENTIFICADOR DE GRUPO:11924921**  
**NÚMERO DO DOCUMENTO: ME621599691BR**

**DESTINATÁRIO:**

**EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO**  
**8ª VARA CÍVEL DE SALVADOR**  
**RUA DO TINGUI,CAMPO DA PÓLVORA, SALA 406 S/N ANEXO PROF.**  
**ORLANDO GOMES**  
**NAZARÉ**  
**SALVADOR-BA**  
**40.040-380**

**MENSAGEM:**

**TLG. MCD2S-333/2018 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 02/02/2018**

ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR EM PARTE E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.

PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 06/02/2018. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 156300/BA, 2018/0010592-3, NÚMERO NA ORIGEM: 05473788120178050001 / 5473788120178050001 / 00000778720135050034 / 778720135050034, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICENCIA - MASSA INSOLVENTE, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DE SALVADOR - BA E TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:

"TRATA-SE DE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA, COM PEDIDO LIMINAR, SENDO SUSCITANTE REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICENCIA - MASSA INSOLVENTE, TENDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DE SALVADOR/BA E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO.AFIRMA A SUSCITANTE:"NESSE QUADRO, A REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA – EM INSOLVÊNCIA CIVIL, SUSCITA O PRESENTE INCIDENTE PROCESSUAL, TENDO EM VISTA QUE, APESAR DE TER SIDO DECLARADA SUA INSOLVÊNCIA CIVIL PELO JUÍZO DA 8ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE SALVADOR – BA, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 0547378- 81.2017.8.05.0001, PUBLICADA EM 28/09/2017, FORA POSTERIORMENTE DETERMINADA A REALIZAÇÃO DE HASTAS PÚBLICAS NOS DIAS 07/02/2018, 04/04/2018 E 06/06/2018 PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, ATRAVÉS DE SUA CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO, 30 DE NOVEMBRO DE 2017 – QUASE TRÊS MESES APÓS A DECLARAÇÃO DA

Superior Tribunal de Justiça – SAFS Quadra 6, Lote 1 CEP 70095-900  
 PABX (61) 3319-8000 -FAX: (61) 3319-8700/8194/8195

C525600004 12245@

pág.: 1 de 4

## Superior Tribunal de Justiça

INSOLVÊNCIA –, DESCONSIDERANDO O JUÍZO UNIVERSAL DA INSOLVÊNCIA DISCIPLINADO PELO ART. 762, §2º 1 DA LEI 5869/1973. AINDA, CONFORME DOCUMENTOS ANEXOS, FORAM TOMADAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS PELO JUÍZO TRABALHISTA QUE ENVOLVEM ATOS EXECUTÓRIOS, INCLUINDO A NÃO TRANSFERÊNCIA DOS VALORES JÁ DEPOSITADOS NO JUÍZO TRABALHISTA PARA O JUÍZO UNIVERSAL, EM QUE PESE EXISTIR DETERMINAÇÃO EXPRESSA NA SENTENÇA QUE DECLAROU A INSOLVÊNCIA DA SUSCITANTE.(...)O QUE IMPORTA PARA O CASO EM COMENTO É QUE, NA DATA EM QUE FORA EXARADA E PUBLICADA A SENTENÇA DE INSOLVÊNCIA, AS REFERIDAS HASTAS JÁ NÃO SUBSISTIAM HÁ MUITO TEMPO, EM VIRTUDE DE DECISÃO DATADA DE 24/05/2017, NA AÇÃO CORREICIONAL Nº. 6401-97.2017.5.00.0000 PROPOSTA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CUJA DECISÃO DETERMINOU: “[...] AO JUÍZO DA CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO QUE SE ABSTENHA DE PRATICAR OS ATOS EXPROPRIATÓRIOS EM RELAÇÃO AO BEM PENHORADO DA ORA REQUERENTE ATÉ O JULGAMENTO DO PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO IN LIMINE NO AGRAVO DE PETIÇÃO (TUTELA DE URGÊNCIA) NOS AUTOS DOS EMBARGOS DE TERCEIRO Nº. 0000605-53.2015.5.05.0034, NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO”, EM RAZÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS OPOSTOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. QUANTO A ESSE PONTO, INSTA ESCLARECER QUE, QUANDO DA DECLARAÇÃO DA INSOLVÊNCIA, NÃO HAVIA QUAISQUER HASTAS PÚBLICAS MARCADAS, NÃO SE INCORRENDO, DESTA MANEIRA, NA PREVISÃO DO ART. 762, §2º DA LEI 5869/1973. TANTO NÃO HAVIA, QUE É JUSTAMENTE ESSA DECISÃO QUE É OBJETO DO PRESENTE INCIDENTE, VISTO QUE A MARCAÇÃO DE HASTA PÚBLICA POSTERIOR À DECLARAÇÃO DE INSOLVÊNCIA, FERRE O SEU CONSECUTÁRIO LEGAL, A CRIAÇÃO DO JUÍZO UNIVERSAL” (FLS. 2/4, E-STJ). DESSE MODO, POSTULA O DEFERIMENTO DE LIMINAR PARA QUE O JUÍZO UNIVERSAL RESOLVA, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES SOBRE O PATRIMÔNIO DA MASSA FALIDA. É O RELATÓRIO DECIDIDO. A LIMINAR DEVE SER CONCEDIDA PARCIALMENTE. DE INÍCIO, INDEFIRO O PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES BLOQUEADOS. NÃO É O CASO DE LEVANTAMENTO DA CONSTRIÇÃO REALIZADA NOS AUTOS, MAS, SIM, DE REMESSA DOS BENS AO JUÍZO COMPETENTE, QUAL SEJA, O DA RECUPERAÇÃO, PARA QUE ESTE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. ESSA É A LINHA ADOTADA POR MIM NOS EDCL NO CC Nº 115.524 (DJE 30.9.2011) E TAMBÉM PELO MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO NOS EDCL NO CC NºS 112.300 (DJE 17.5.2011), 109.805 (DJE 10.2.2011) E 112.301 (DJE 2.2.2011). NÃO HÁ FALAR EM LEVANTAMENTO DA PENHORA INCIDENTE SOBRE TAIS BENS POR SE TRATAR AQUI DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA. ESTA CORTE TEM O ENTENDIMENTO DE QUE É DO JUÍZO FALIMENTAR A COMPETÊNCIA PARA DECIDIR SOBRE A EXECUÇÃO DE CRÉDITOS APURADOS EM AÇÕES MOVIDAS CONTRA EMPRESA FALIDA. A PROPÓSITO: “AGRAVO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. PRECEDENTES. 1. RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O JUÍZO UNIVERSAL PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS

## Superior Tribunal de Justiça

JUDICIAIS. PRECEDENTES.2. TRATANDO-SE DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O DESTINO DOS BENS DA EMPRESA SEGUIRÁ O QUE ESTIVER FIXADO NO PLANO APROVADO, CUJO CUMPRIMENTO É FISCALIZADO PELO JUÍZO CÍVEL. A CONTINUIDADE DE ATOS DE CONSTRUÇÃO EM JUÍZO DIVERSO PODERÁ IMPLICAR ALIENAÇÃO JUDICIAL DE BENS INDISPENSÁVEIS AO REGULAR DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA RECUPERANDA, INVIABILIZANDO O CUMPRIMENTO DO PLANO E VIOLANDO O PRINCÍPIO DE PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, PREVISTO NO ART. 47 DA LEI 11.101/2005.3. AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA NÃO PROVIDO."(AGINT NO CC 145.089/MT, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 8/2/2017, DJE 10/2/2017) "PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA. TERMO LEGAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. BEM IMÓVEL PRACEADO PELO JUÍZO TRABALHISTA. DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA. PRODUTO ARRECADADO PELO JUÍZO TRABALHISTA SEM REMESSA AO JUÍZO FALIMENTAR. NECESSIDADE. CONFLITO CONHECIDO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR.1. TRATA-SE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR EMPRESA SUBMETIDA AO PROCESSO DE FALÊNCIA, QUE TEVE SEU BEM IMÓVEL PRACEADO PELO JUÍZO TRABALHISTA.2. A JURISPRUDÊNCIA DO STJ TEM ENTENDIMENTO FIRMADO NO SENTIDO DE QUE OS ATOS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS INDIVIDUAIS PROMOVIDOS CONTRA EMPRESAS EM FALÊNCIA OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SOB A ÉGIDE DO DECRETO-LEI Nº 7.661/45 OU DA LEI Nº 11.101/05, DEVEM SER REALIZADOS PELO JUÍZO UNIVERSAL, AINDA QUE ULTRAPASSADO O PRAZO DE 180 DIAS DE SUSPENSÃO PREVISTO NO ART. 6º, § 4º, DA LEI Nº 11.101/05. PRECEDENTES.3. O VALOR ARRECADADO COM O PRACEAMENTO DO BEM DA FALIDA NO JUÍZO TRABALHISTA DEVE SER REMETIDO AO JUÍZO FALIMENTAR, A QUEM COMPETE A ADMINISTRAÇÃO DOS BENS DAQUELA, BEM COMO O PAGAMENTO DOS DÉBITOS POR ELA CONTRAÍDOS E APURADOS NO ÂMBITO DO PROCESSO DE FALÊNCIA.4. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR."(CC 146.657/SP, REL. MINISTRO MOURA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 26/10/2016, DJE 7/12/2016) "PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DA FALÊNCIA E JUÍZO DO TRABALHO. CONVOLAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR.1. COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101, DE 2005, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS.2. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO."(AGRG NO CC 114.916/SP, RELATOR O MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 21/08/2013) DIANTE DO EXPOSTO, EM VISTA DA DEMONSTRADA ESTABILIDADE JURISPRUDENCIAL, CONCEDO A PARCIALMENTE A LIMINAR PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS DECORRENTES DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N.º 0010592-22.2018.3.00.0000, QUE TRAMITA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO.DESIGNO O JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DE SALVADOR/BA PARA RESOLVER, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO NO PRESENTE CONFLITO. OFICIEM-SE AO JUÍZOS SUSCITADOS, COM URGÊNCIA,

Superior Tribunal de Justiça – SAFS Quadra 6, Lote 1 CEP 70095-900  
PABX (61) 3319-8000 -FAX: (61) 3319-8700/8194/8195

C525603384 12/25@

pág.: 3 de 4

## Superior Tribunal de Justiça

COMUNICANDO A LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ARTIGO 197 DO RISTJ).DETALHE O JUÍZO DA RECUPERAÇÃO O ESTÁGIO ATUAL DO PROCEDIMENTO E SE A DEVEDORA VEM ATENDENDO A TODOS OS COMANDOS NO SENTIDO DE CUMPRIR O PLANO APRESENTADO.APÓS, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA PARECER (ARTIGO 198 DO RISTJ).PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.BRASÍLIA (DF), 1º DE FEVEREIRO DE 2018."

ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO Nº 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

